



## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023, o Coordenador da Comissão Eleitoral Ceará - CE-CE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições ano do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE):

<b>Nº da Denúncia:</b>	Nº 57-CE
<b>Denunciante:</b>	Marina Queiroz Fontenele
<b>Denunciado:</b>	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Realização de viagens custeadas com recursos do CAU/CE combinadas com encontros de campanha eleitoral, bem como a divulgação de atividades ordinárias do exercício do mandato com propaganda de campanha.
<b>Relator:</b>	Tercina Maria Dias França

(N)

<b>Nº da Denúncia:</b>	Nº 59-CE
<b>Denunciante:</b>	Denise Sá Barreto Rebouças Seoane
<b>Denunciado:</b>	Chapa 2
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Uso indevido de mídias (site, instagram, whatsapp) por apoiador de natureza pessoa jurídica para angariar votos
<b>Relator:</b>	Alexander de Souza Laranjeira

(N)

<b>Nº da Denúncia:</b>	Nº 64-CE
<b>Denunciante:</b>	Denise Sá Barreto Rebouças Seoane
<b>Denunciado:</b>	Chapa 2



<b>Assunto da Denúncia:</b>	Divulgação por intermédio de pessoa jurídica apoiadora em suas mídias sociais de nota pública com notícia falsa.
<b>Relator:</b>	Alexander de Souza Laranjeira

(N)

Os denunciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a defesa, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE):

<b>Nº da Denúncia:</b>	Nº 56-CE
<b>Denunciante:</b>	Marina Queiroz Fontenele
<b>Denunciado:</b>	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Desprendimento de recursos para editais de patrocínio durante o período eleitoral pela diretoria.

**Motivo da inadmissão:** A comissão eleitoral decidiu pelo arquivamento da denúncia por não vislumbrar os requisitos necessários para dar os devidos encaminhamentos, tendo em vista que a deliberação nº 013/2023 da CEN-CAU/BR veda a publicação e execução financeira de novos editais de ATHIS, de patrocínio e de cursos e palestras apenas no período discriminado no inciso VI do Art. 28 da Resolução CAU/BR nº 179/2019 (21 de agosto de 2023 à 11 de outubro de 2023). Foi apurado que os editais em epígrafe foram publicados antes do prazo e sua execução financeira está prevista para ocorrer em dezembro de 2023, não constituindo irregularidade.

(N)

<b>Nº da Denúncia:</b>	Nº 58-CE
<b>Denunciante:</b>	Marina Queiroz Fontenele
<b>Denunciado:</b>	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Divulgação de novas parcerias com o SEBRAE/CE e publicação de fotos por candidato em suas redes sociais no referido evento.

**Motivo da inadmissão:** A comissão eleitoral decidiu pelo arquivamento da denúncia por não vislumbrar os requisitos necessários para dar os devidos encaminhamentos, tendo em vista que a documentação provida, além da narração dos fatos, mostra que a publicação em epígrafe relacionada ao firmamento da parceria entre CAU/CE e SEBRAE/CE foi realizada pelo perfil oficial do CAU/CE e que a foto diz respeito a uma ação de representação institucional divulgada pelo perfil oficial.



Ademais, a deliberação nº 026/2023 da CEN-CAU/BR esclarece que a vedação do art. 29 do Regulamento Eleitoral alcança a propaganda eleitoral para vedar ao candidato detentor de mandato de conselheiro, em materiais e meios de divulgação de propaganda eleitoral, o uso de qualquer tipo de divulgação vinculada às suas participações nas ações de representação institucional do CAU, tais como imagens, áudios e vídeos, o que foi apurado pela comissão eleitoral que não ocorreu.

(N)

Os denunciantes que tiveram suas denúncias inadmitidas terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à Comissão Eleitoral Nacional - CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

David da Silva Pizol

Coordenador da Comissão Eleitoral do Ceará

CE-CE